TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018 TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e § § 3º, 4º e 5º art. 580 da CLT).

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0,01 a 26.879,25	Contrib.	215,03
		Mínima	
02	De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	De 286.712.000,01 em diante	Contrb.	101.209,34
		Máxima	

Notas

- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25, recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$ 215,03, de acordo com o disposto no § 3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 286.712.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 101.209,34, na forma do disposto no § 3° do art. 580 da CLT (alterado pela Lei n° 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMERCIO Nº 032/2017;
- 4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.Jan.2018;
 - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na Ocasião em que requeiram as repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 CLT.